



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Indiaroba  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 615/2020**  
**DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Indiaroba a efetuar repasse financeiro mensal no valor de R\$ 5.365,11 (cinco mil trezentos sessenta cinco mil reais e onze centavos) ao Núcleo de Desenvolvimento Econômico e Social de Sergipe, objetivando a gestão do Polo Empresarial de Indiaroba e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Núcleo de Desenvolvimento Econômico e Social de Sergipe (NDES), inscrito no CNPJ sob o nº 15.553.326/0001-13, recurso financeiro mensal, na ordem de R\$ R\$ 5.365,11 (cinco mil trezentos sessenta cinco mil reais e onze centavos), no período de agosto a dezembro de 2020.

§1º. O Recurso financeiro de que trata o presente artigo destina-se a auxiliar nas despesas de gestão do Polo Empresarial de Indiaroba, o qual foi criado pela Lei Municipal nº 606/2019.

§2º. Para a efetivação da transferência descrita neste artigo e em cumprimento a Lei Municipal nº 606/2019, deverá ser firmado Termo de Parceria, no qual constará a forma de repasse, bem como as obrigações das partes.

§3º. Os repasses dos recursos financeiros ocorrerão até o último dia útil de cada mês, incluído o mês de assinatura, em conta corrente do NDES indicada no Plano de Ação.

**Art. 2º** - A entidade beneficiada encaminhará relatório mensal de atividades desenvolvidas e prestará contas mensalmente dos recursos recebidos, os quais devem ser integralmente aplicados nos fins mencionados no Plano de Ação.

§1º. Os relatórios e a prestação de contas serão encaminhados até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

§2º. Os repasses serão suspensos caso não ocorra a prestação de contas e nem a entrega do relatório mensal das atividades desenvolvidas, citadas no *caput*, voltando a ocorrer tão logo sejam protocolados na Prefeitura Municipal de Indiaroba/Sergipe.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Indiaroba  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento público municipal corrente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial ou suplementar, bem como efetivar, por ato próprio, as adequações que porventura se fizerem necessárias na Lei Orçamentária Anual e demais leis orçamentárias do Município de Indiaroba, Estado de Sergipe, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, alocar servidor público para o exercício das suas atividades em apoio à gestão do Polo Empresarial, contudo sem ônus para a municipalidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de agosto de 2020. Revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 12 DE AGOSTO DE 2020.



**Adinaldo do Nascimento Santos**  
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE